



| | |
|-----|-----------------------|
| 2.º | PUBLICADO NO D. O. U. |
| C | De 17 09 19 92 |
| C | Rubrica |

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo N.º 10.640-000.962/89-18

mias

Sessão de 25 de fevereiro de 1992

ACORDÃO N.º 202-04.825

Recurso n.º 84.507

Recorrente COMERCIAL COQUEIRAL LTDA.

Recorrida DRF EM JUIZ DE FORA - MG.

FINSOCIAL/FAT. OMISSÃO DE RECEITA. SALDO CREDOR DE CAIXA. A constatação de saldo credor de caixa, mediante o ajustamento dos registros da conta com a apropriação dos pagamentos aos dias em que foram, de fato, efetuados, autoriza a presunção de omissão de receita. OMISSÃO DE RECEITA. SUPRIMENTO DE CAIXA. Quando não comprovadas as origens dos recursos e sua efetiva entrega à empresa, os suprimentos de caixa, quer sob a forma de empréstimos de sócios, quer sob a forma de integralização de capital, caracterizam-se como omissão de receita. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL COQUEIRAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1992.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

OSCAR LUIS DE MORAIS - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 13 0 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente) e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.640-000.962/89-18

Recurso Nº: 84.507
Acórdão Nº: 202-04.825
Recorrente: COMERCIAL COQUEIRAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

Ao relatório de fls. devo acrescentar que, baixados os autos em diligência, foram juntadas ao processo cópias das peças essenciais à compreensão da controvérsia.

É o relatório.

-segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10.640-000.962/89-18

Acórdão nº 202-04.825

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSCAR LUÍS DE MORAIS

O bem lançado voto proferido pelo Conselheiro KAZUKI SHIOBARA, nos autos do Recurso nº 97.056 (Acórdão 102-26.095), cujas razões adoto *in totum*, impõe o desprovimento do presente recurso voluntário.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1992.


OSCAR LUÍS DE MORAIS